

PROJETO DE LEI N° DE 2.003
(Do Sr. Lobbe Neto)

Altera o art. 763 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 763 A indenização ao segurado adimplente será integral, mesmo quando o prêmio for devido em parcelas, e proporcional ao valor do prêmio já pago, se houver mora não purgada antes do sinistro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta no presente projeto, objetiva atender ao legítimo interesse daquele que, já tendo pago parte do prêmio, ficou em mora relativamente a parcela restante.

O art. 763 do Código Civil, tal como está redigido, permite à seguradora não pagar ao segurado na hipótese, obrigando o contratante a recorrer à Justiça contra a contratada, como já está acontecendo.

O texto ora submetido ao Legislativo, além de ser um estímulo à adimplência, atende ao segurado que, embora parcialmente, já cumpriu sua obrigação para com a seguradora, fazendo assim jus à indenização proporcional.

Sala das Sessões, 28 de MAIO 2003.

Deputado **LOBBE NETO**